



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ACARAÚ/CE
_____, NA FORMA
E
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, s/nº, Centro, ACARAÚ, - Ceará, CEP: 62430-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.827.165/0001-80, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Educação Sr(a). _____, portador do CPF nº 000.000.000-00, daqui doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6/2020, com as alterações promovidas RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 3/2025, RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 21/2021, e Lei nº 14.133/21 e das suas porteiros alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública - 0000.00/2026-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto desta contratação é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE - PNAE CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6/2020, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 3, de 4 DE FEVEREIRO DE 2025, RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 21/2021, DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS E LEI nº 14.133/2021, para alunos da rede de educação básica pública, com as características e quantidades assim especificadas:

Parágrafo Único: O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não abriga o CONTRATANTE á aquisição de todos os objetos nas quantidades licitadas, sendo solicitadas de acordo com as suas reais necessidades.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamada Pública - nº 00000/2026 e seus Anexos;
- b) Projeto de Venda do CONTRATADO.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITES

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO



4.1 - Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos orçamentários abaixo relacionados:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas
05 02 12 368 0181 2.031 (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE)	3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da contratação, ou até a total entrega das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, não podendo ser prorrogado.

6.2 - A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria de Educação, nos seguintes endereços abaixo discriminados:

UNIDADE DE ENTREGA	FONE	HORARIO DE ATENDIMENTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ALMOXARIFADO CENTRAL	(88) 3624.1155	DAS 08:00 AS 12:00hrs e 14:00 AS 17:00hrs de Segunda a Sexta

Item	Forma e Local
1	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
2	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
3	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
4	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
5	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
6	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
7	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
8	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
9	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
10	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
11	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
12	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
13	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
14	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
15	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
16	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
17	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central
18	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almojarifado Central





19	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
20	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
21	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
22	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
23	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
24	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
25	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
26	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
27	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
28	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
29	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
30	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
31	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
32	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
33	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
34	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central
35	Entrega fracionada, semanal, para a Secretaria de Educação - Almoxarifado Central

6.3 - Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.

6.4 - Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microrganismos e/ou injúrias mecânicas.

6.5 - Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.6 - No preço proposto de cada produto integrante do projeto de venda estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme a projeto de venda apresentado no processo licitatório.

6.7 - A CONTRATANTE disponibilizará guias para acompanhar as entregas.

6.8 - As datas para entrega e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada Unidade de Ensino, serão fornecidos pela Secretaria de Educação, em até 72 horas antes da data da entrega.

6.9 - O CONTRATADO será responsável pela elaboração notas de entrega que serão assinados pela responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade de ensino e pelo entregador, em três vias: uma para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.

6.10 - As entregas ocorrerão conforme solicitação da Secretaria de Educação, de acordo com a disposição dos produtos no cardápio.

6.11 - Fica aqui estabelecido que os objetos deste contrato serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e a consequente aceitação.

6.12 - Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

6.13 - Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Minuta do Contrato e na Lei.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de depósito na conta corrente do CONTRATADO. Nos casos em que aplicável a regra prevista no art. 29, §§ 4º a 7º, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, o pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal emitida em nome e CPF da agricultora;

7.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de ACARAU/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da lei 14.133/21, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme Lei 14.133/21.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADO, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Em observância ao que dispõe o artigo 137, da Lei 14.133/21 nomeia-se como fiscal do recebimento dos objetos, Sr(a) _____, que deverá cumprir com suas obrigações de acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de ACARAÚ/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aplicam-se à presente Chamada Pública as normas do Programa Nacional de





Alimentação Escolar - PNAE vigentes à época da contratação, inclusive eventuais atualizações supervenientes expedidas pelo FNDE.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

ACARAÚ/CE, em ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) de Educação
CONTRATANTE

(nome)
CONTRATADO

